

TETO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

MÉTODO DE CÁLCULO

O Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica (PAB), conforme Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, corresponde ao valor máximo, por município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do município no ano do exercício anterior ao vigente.

$$\text{Incremento Temporário do PAB} = \text{PAB Fixo} + \text{PAB Variável}$$

Considerando as alterações de transferência financeira decorrentes da publicação da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 (constante Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28/09/2017), no que se refere ao recurso de custeio relacionado à Atenção Básica houve mudanças na composição do PAB Variável, o que repercutiu no cálculo do teto do Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica (PAB) da normativa de 2019, referente ao exercício de 2018.

Para o cálculo do teto do Incremento do PAB de 2019, a composição do recurso do PAB Variável contemplou:

- Equipe de Saúde Da Família (eSF),
- Incentivo Adicional SF (recurso referente ao custeio da implantação),
- Equipe de Saúde Bucal (eSB),
- Incentivo Adicional Saúde Bucal (recurso referente ao custeio da implantação),
- Equipe de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas,
- Unidade de Saúde da Família (FLUVIAL),
- Custeio de Atenção à Saúde Bucal (recurso referente à CEO e LRPD),
- Unidade Odontológica Móvel (UOM) (RAB-UODM-SM),
- Equipe de Consultórios na Rua (RSM-CRAC-SM),
- Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB),
- Incentivo de Implantação aos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB),
- Incentivo Financeiro de Inclusão do Microscopista na Atenção Básica,
- Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) (RAB-PMAQ-SM),
- Agentes Comunitários de Saúde (PO 0001),
- Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (recurso referente ao custeio da parcela adicional - 13ª parcela – PO 0001),
- Incentivo Financeiro para a Atenção à Saúde de Adolescente,
- Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário,
- Programa Saúde na Escola (RAB-SESC-SM).

A partir da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 e Portaria nº 1 de 11 de janeiro de 2018, as estratégias abaixo deixaram de compor o PAB Variável, passando a ter Programações e Ações Orçamentárias específicas. Por isso, não foram incorporadas no cálculo do teto do Incremento do PAB de 2019:

- Agentes Comunitários de Saúde (PO 0002),
- Programa de Academia da Saúde (AÇÃO 217U).

Vale esclarecer também que os recursos relacionados ao repasse estadual do PAB Variável não foram incorporados no cálculo do teto do incremento do PAB, pois a normativa que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares estabelece que o teto deve ser composto pelo recurso repassado aos municípios.

Como fonte dos dados foram utilizadas as informações do Sistema de Pagamento do Fundo Nacional de Saúde (SISPAG), com período de extração do ano de 2018, sendo adotado competência financeira (recursos transferidos no ano vigente referente ao exercício do mesmo ano).